Lei Ordinária 3.481, de 29 de março de 2016.

"Dispõe sobre a Revisão Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leme, e suas autarquias e fundação ficam majoradas em 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento) com base no IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor).

Art. 2º - Aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e às pensões, as disposições do artigo 1º, ressalvado o disposto no artigo 140 da lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal de Leme/SP